LEI Nº 2.385 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica por esta Lei, instituída no Município de Rio Branco, capital do estado do Acre, a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 4 de dezembro, data em que se comemora o Dia do Orientador Educador.

Parágrafo Único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Rio Branco.

Art. 2° Deverão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligada aos temas, Entidade Religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 3° Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

a) a dependência química;

b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VI - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 4° As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 5° O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas, incentivará e apoiará a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 6° O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 4 de dezembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 7° Fica revogada a Lei municipal n° 1.552, de 11 de novembro de 2005.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.950 DE 30/12/2020
Pág. Nº: 393